BB ASSET MANAGEMENT

REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NPL - ATIVOS I

5 DE MARÇO DE 2026

BB ASSET MANAGEMENT

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 3
2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO 4
3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 6
4. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 233
5. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 244
6. FATORES DE RISCO 277
7. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 288
8. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL 28
9. FORO 311
ANEXO A – ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NPL - ATIVOS I 322
1. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 322
2. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 344
3. COTAS 400
4. PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FINAL DE COTAS 433
5. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 444
6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 455
7. ASSEMBLEIA GERAL 466
8. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 522
9. ENCARGOS 555
10. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS 57
APÊNDICE 59
COMPLEMENTO I - DEFINIÇÕES 62
COMPLEMENTO II – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 73
COMPLEMENTO III – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM 81
COMPLEMENTO IV – FATORES DE RISCO 83

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NPL - ATIVOS I
PARTE GERAL

1. DEFINIÇÕES

1.1. Palavras e expressões utilizados neste Regulamento (conforme definido no "*Complemento I – Definições*"), quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a elas atribuído no "*Complemento I – Definições*", ao presente Regulamento.

1.2. Neste Regulamento:

(i) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, artigos ou itens aos quais se aplicam;

(ii) os termos "inclusive", "incluindo" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase "a título meramente exemplificativo" e "sem limitação";

(iii) o significado atribuído a cada termo definido será aplicado tanto no singular quanto no plural, e igualmente ao gênero masculino e gênero feminino. Sempre que um termo for definido neste Regulamento, seu significado atribuído aplicar-se-á para todas as demais formas gramaticais;

(iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;

(v) qualquer acordo, documento ou Lei definida ou referida neste Regulamento ou em qualquer documento mencionado neste Regulamento significa tal acordo, documento ou lei conforme aditados, modificado ou complementado de tempos em tempos, incluindo (no caso de acordos ou documentos) em decorrência de renúncia ou consentimento e (no caso de legislação) por legislações posteriores relativas à mesma matéria;

(vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, Complementos, Apêndice e Anexo aplicam-se a itens deste Regulamento;

(vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados por Lei ou instrumento contratual, conforme aplicável;

(viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado que serão contados em Dias Úteis. A contagem dos prazos dar-se-á na forma prevista no artigo 132, do Código Civil. Quando um prazo se expirar em um dia que não seja um Dia Útil, o prazo será considerado prorrogado até o Dia Útil subsequente;

(ix) os Complementos, o Apêndice e o Anexo deste Regulamento são parte integrante e inseparável do presente Regulamento e serão considerados meios válidos e eficazes para fins de interpretação das cláusulas deste instrumento;

(x) as referências ao Fundo alcançam a sua Classe; e

(xi) todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui classe única.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NPL - ATIVOS I** , é um fundo de investimento em direitos creditórios de responsabilidade ilimitada, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com classe única, regido pelo presente Regulamento, seu Anexo, seus Complementos e seu Apêndice, pela Resolução CMN 2.907, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo II.

2.2. O Fundo é constituído por meio de classe fechada, nos termos do artigo 5º, do Anexo Normativo II, e terá prazo de duração indeterminado, de modo que as Cotas somente serão integralmente amortizadas, ordinariamente, ao término do prazo de amortização definido no Apêndice, ou, conforme o caso, no respectivo suplemento, ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

2.2.1. O patrimônio do Fundo será formado pela Classe, cujas características e direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate estão dispostas no Anexo A ao presente Regulamento.

2.3. O objetivo do Fundo é promover ganhos de capital e obtenção de rendimentos de longo prazo aos Cotistas, por meio da alocação de recursos nos Direitos Creditórios, de acordo com a "*Política de Investimento*" descrita no Capítulo 2 do Anexo A, nos termos do Anexo Normativo II.

2.4. Para fins do disposto nas "*Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, atualmente em vigor, o Fundo é classificado como "*Outros*", com foco de atuação em "*Recuperação (Non Performing Loans)*".

2.5. Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo e/ou de sua Classe, da Administradora e Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado e/ou do Agente de Cobrança acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe.

2.6. Resultados e rentabilidade obtidos pela Classe e/ou pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

2.7. A eventual criação de novas classes de cotas, subclasses e/ou séries de subclasses será aprovada em Assembleia Geral. Não será admitida nova distribuição de Cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior das cotas da mesma classe ou subclasse.

2.8. Não será permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais classes, subclasses e/ou séries de subclasses existentes.

2.9. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma Classe a qualquer Subclasse.

2.10. Após 90 (noventa) dias da 1ª Data de Integralização de Cotas, caso o Fundo e sua Classe mantenham, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, estes devem ser imediatamente liquidados pela Administradora.

2.11. A Classe é destinada a Investidores Profissionais.

2.12. A responsabilidade dos Cotistas perante o Fundo é ilimitada, de forma que os Cotistas poderão vir a ser chamados a cobrir eventual patrimônio líquido negativo do fundo, nos termos deste regulamento e na forma estabelecida na Resolução CVM 175.

2.13. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, remuneração, amortização e resgate das Cotas, bem como as Taxas do Fundo e a Taxa de Custódia Máxima e demais condições da Classe e Subclasse, são definidos por este Regulamento, pelo Anexo A e pelo Apêndice.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração Fiduciária

3.1. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, ou qualquer outra sociedade que venha a sucedê-la, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

3.1.1. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

3.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, no exercício de suas funções de administração do Fundo:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(b) escrituração das Cotas;

(c) Auditor Independente, nos termos do artigo 69, da Resolução CVM 175;

(d) entidade registradora dos Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro junto a entidade registradora, se aplicável;

(e) custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II;

(f) custódia de valores mobiliários, se for o caso;

(g) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico, observado o disposto no item 3.3 abaixo; e

(h) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

(ii) sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106, da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103, da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe.

(d) solicitar, se for o caso, a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(e) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor;

(g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo e/ou da Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme previsto neste Regulamento;

(i) observar as disposições do Regulamento;

(j) cumprir as deliberações das Assembleias;

(k) manter o Regulamento disponível aos Cotistas, o que inclui seus Complementos e o Apêndice;

(l) monitorar as hipóteses de Eventos de Liquidação Antecipada;

(m) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido, conforme previsto neste Regulamento;

(n) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(o) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27, do Anexo Normativo II;

(p) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, em conta corrente do Fundo ou Conta da Classe, conforme aplicável:

(q) divulgar, anualmente, além de manter disponíveis na página do Fundo na rede mundial de computadores, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das agências classificadoras de risco, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;

(r) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre: **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a entidade registradora, se houver, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;

(s) diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º, do Anexo Normativo II;

(t) encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(u) realizar, por conta e em nome da Classe, o pagamento da taxa de fiscalização, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, "b", da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução CVM 160. Caso a Administradora ou a Gestora venham a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto à Classe;

(v) calcular, nos termos previstos neste Regulamento, a Alocação Mínima, com base em relatórios previamente acordados;

(w) observar as disposições previstas no Capítulo 12 do Anexo A;

(x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e

(y) observar, no que for aplicável ao Fundo e/ou à Classe e/ou às suas respectivas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

3.2.1. A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, subcontratar o serviço de escrituração de cotas para qualquer prestador de serviços habilitado e autorizado pela CVM para tanto.

3.2.2. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos incisos do "*caput*", observado que, nesse caso:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleias, conforme o caso; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à sua Classe não se encontre

dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou a Classe.

3.3. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, a Administradora, em nome do Fundo e/ou da Classe, para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, a seu critério: **(i)** poderá contratar empresa especializada, podendo o Custodiante ou terceiro ser contratado para tanto; e/ou **(ii)** contratará os Cedentes, nos termos §3º, do artigo 32, do Anexo Normativo II, na medida em que os requisitos de seu §3º são atendidos, a saber:

(a) a Classe é dedicada à aquisição de créditos inadimplidos, massificados, de reduzido valor médio e cedidos à Classe por percentual inferior ao valor de face;

(b) a cobrança dos Direitos Creditórios será realizada preponderantemente, de forma extrajudicial;

(c) haverá, no Termo de Adesão, declaração de ciência do Cotista sobre tal possibilidade;

(d) cada Contrato de Cessão conterá cláusulas que prevejam a recompra ou indenização, pelos Cedentes, no mínimo pelo valor de aquisição pago pela Classe, corrigido, caso os Cedentes não consigam apresentar os documentos que comprovem a existência do respectivo crédito, ou se existirem óbices na documentação comprobatória à efetiva cobrança do crédito;

(e) este Regulamento não prevê a dispensa de verificação do lastro prevista no §3º, artigo 36, do Anexo Normativo II; e

(f) os demonstrativos trimestrais previstos no inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, divulgarão a exposição da Classe a cada Cedente e o montante de créditos recomprados ou indenizados, conforme estabelecido no item "(d)" acima.

3.3.1.A Administradora deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

3.3.2.A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como toda e qualquer alteração do contrato de depósito firmado com o prestador de serviços, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Administradora.

3.3.3. Caso sejam contratados para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, cada

Cedente permanecerá na condição de fiel depositária da guarda de tais documentos, na forma de depósito voluntário prevista no artigo 627, do Código Civil.

Gestão

3.4. As atividades de gestão da carteira da Classe serão exercidas pela Gestora.

3.4.1. Os serviços de gestão dos ativos integrantes do patrimônio da Classe e atividades relacionadas a esse serviço serão realizados pela Gestora, que tem e continuará a ter, durante toda a vigência do Fundo e de sua Classe, competência para realizar todos os atos necessários para gerir o patrimônio da Classe, inclusive no que se refere à representação da Classe tanto para adquirir, alienar e/ou exercer todos os demais direitos inerentes aos ativos integrantes do patrimônio da Classe, quanto para praticar todos os atos necessários para tanto, inclusive realizar qualquer acordo, transação, atos de alienação, de transferência, de substituição, de oneração e/ou de liberação (inclusive de quaisquer garantias), no todo ou em parte, de forma direta ou indireta, mesmo que sob condição, relacionados aos Direitos Creditórios, sem prejuízo do disposto: **(i)** na política de voto da Classe, conforme artigo 94 da parte geral da Resolução CVM 175; e **(ii)** na regulamentação em vigor.

3.4.2. A Gestora contará com o auxílio do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança, conforme as atividades descritas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria e Cobrança.

3.4.3. As obrigações da Gestora estão descritas na regulação, na autorregulação e neste Regulamento. A Gestora tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe, na sua respectiva esfera de atuação, de acordo com a Política de Investimento, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira da Classe, inclusive o de comparecer e votar, em nome do Fundo e/ou da Classe em assembleias, inclusive assembleias gerais ou assembleias especiais, de interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, sendo de responsabilidade da Gestora o seguinte:

(i) contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(b) distribuição de Cotas;

(c) classificação de risco das Cotas por agência classificadora de risco, para realizar a classificação de risco das Cotas, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM 175, conforme aplicável;

(d) formador de mercado de classe fechada, conforme aplicável;

(e) Agente de Cobrança;

(f) Consultor Especializado;

(g) consultoria de investimentos; e

(h) cogestão da carteira de ativos;

(ii) definir, com o auxílio do Consultor Especializado, a alocação dos recursos de titularidade da Classe ou do Fundo, sempre em observância a Política de Investimento;

(iii) exercer, em nome da Classe ou do Fundo e com o auxílio do Consultor Especializado, todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo;

(iv) verificar a necessidade de realizações de chamadas de capital, pela Administradora, aos Cotistas que tenham assumido compromisso de investimento, observados os prazos e procedimentos estabelecidos entre Administradora e a Gestora;

(v) sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33, do Anexo Normativo II;

(b) estruturar o Fundo e sua respectiva Classe, observados os termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II;

(c) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos prestadores de serviços contratados por ela contratado;

(e) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(f) observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 89 da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, observado que **(1)** a Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários; **(2)** caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e **(3)** a Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;

(g) verificar, com o auxílio do Consultor Especializado, o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, a validação, na respectiva Data de Aquisição, dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento, e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(h) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da Classe;

(i) efetuar, com o auxílio do Consultor Especializado, a correta formalização dos documentos relativos à **(1)** aquisição dos Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, observada a Política de Investimento, e desde que existam recursos disponíveis para essa aquisição, observado o previsto em cada Contrato de Cessão, e **(2)** aquisição dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe;

(j) observar as disposições do presente Regulamento, seu Apêndice, Anexo e Complementos;

(k) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme o caso;

(l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(m) executar, com o auxílio do Consultor Especializado, a Política de Investimento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;

(n) monitorar, com o auxílio do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança, o desempenho da Classe, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio da Classe e do Fundo, conforme reportados pela Administradora e monitorar: **(1)** o enquadramento da Alocação Mínima; **(2)** a adimplência dos Direitos Creditórios; e **(3)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações sobre pagamentos, pré-pagamentos e inadimplemento dos Direitos Creditórios;

(o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora, com o auxílio do Consultor Especializado, deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;

(p) receber e verificar integralmente, com o auxílio do Consultor Especializado, os Documentos Comprobatórios dos direitos e títulos representativos de crédito, nos termos do artigo 2º, inciso XII, alínea "a", e do inciso XIII, do Anexo Normativo II, que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios;

(q) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

(r) observar, no que for aplicável ao Fundo e à Classe, e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;

(s) celebrar, em nome do Fundo e/ou da Classe e com o auxílio do Consultor Especializado, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, podendo, para tanto, negociar os respectivos preços e condições;

(t) na hipótese de ocorrer substituição dos Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar, com o auxílio do Consultor Especializado, para que a relação entre risco e retorno da carteira da não seja alterada, conforme a Política de Investimento;

(u) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, bem como colocar à disposição dos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, tais indicadores:

(1) Alocação Mínima; e

(2) Valor das Disponibilidades;

(v) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da Classe;

(w) informar imediatamente à Administradora caso tome conhecimento de algum fato relativo ao Fundo e/ou à Classe, conforme houver, que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*;

(x) monitorar, com auxílio do Agente de Cobrança, a adimplência da carteira de Direitos Creditórios, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, incluindo sem limitação, constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo e/ou da Classe, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(y) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe;

(z) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

(aa) acompanhar as atividades desempenhadas pelo Consultor Especializado e pelo Agente de Cobrança;

(bb) negociar, com o auxílio do Consultor Especializado, os ativos da carteira da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade; e

(cc) comprar e vender, conforme alinhado com o Consultor Especializado, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, em estrita observância às regras relativas à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira.

3.5. A Gestora estará dispensada de, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, e os fluxos de conciliação. Tais atividades serão exercidas pelo Agente de Cobrança.

3.6. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados no inciso (i), do item 3.4.3 acima, observado que, nesse caso:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, da Classe e/ou da Subclasse, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

3.6.1.O Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança, poderá recomendar à Gestora a contratação de prestadores de serviço para: **(i)** diligenciar perante os órgãos de registro, para que o Fundo conste como titular de ativos que não sejam considerados Direitos Creditórios, mas que venham a integrar a carteira do Fundo em decorrência dos processos de recuperação dos Direitos Creditórios ("Demais Ativos"); **(ii)** manutenção preventiva, reformas e reparos e outras ações necessárias à preservação, conservação e valorização dos Demais Ativos; **(iii)** analisar, tomar a posse física, promover a manutenção, regularização ou venda dos Demais Ativos que venham a integrar o patrimônio do Fundo; e **(iv)** manutenção e venda dos Demais Ativos que venham a integrar o patrimônio do Fundo, buscando maximizar o resultado líquido para o Fundo.

3.6.2. Nas hipóteses descritas no item 3.6.1 acima, a contratação poderá ocorrer em nome do Fundo, observado, em qualquer caso, o disposto no inciso (ii), do item 3.6 acima.

3.7. A Gestora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e a Classe, empregando o cuidado e a diligência todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos seus atos com a estrita observância: **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** deste Regulamento, do Anexo e do Apêndice; **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleias; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Custódia e Verificação de Lastro

3.8. Nos termos do artigo 38, do Anexo Normativo II, o Custodiante, contratado pela Gestora, deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos que ingressaram na carteira do Fundo no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos no mesmo período. Adicionalmente, se assim contratado pela Gestora, o Custodiante será responsável por realizar a verificação de lastro dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 36, §4º, do Anexo Normativo II.

3.9. Nos termos do artigo 39, do Anexo Normativo II, o Custodiante, contratado pela Administradora, é responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, orientando o pagamento na Conta da Classe;

(ii) se assim contratado, cobrar e receber, em nome da Classe, os pagamentos, o resgate dos Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento a eles relacionados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe, ou, se for o caso, em conta vinculada; e

(iii) se assim contratado, realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, com relação aos Direitos Creditórios que os Cedentes não tenham sido contratados para tanto, e da documentação relacionada aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

3.9.1. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e contas de depósito específicas **(a)** no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; **(b)** na B3; ou **(c)** em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

(ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora ou da Gestora, conforme o caso;

(iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora ou da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

3.9.2. O Custodiante receberá uma remuneração, conforme prevista no item 1.11 do Anexo A.

Agente de Cobrança

3.10. O Agente de Cobrança realizará a cobrança dos Direitos Creditórios, em nome da Classe, de acordo com as premissas e responsabilidades definidas no Contrato de Consultoria e Cobrança e com a Política de Cobrança descrita no Complemento II deste Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

3.10.1. Caberá ao Agente de Cobrança escolher e selecionar os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, observado que a Gestora poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério.

3.10.2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios realizados pelos Devedores, serão recebidos na Conta da Classe por meio da realização de TED, ou qualquer outro meio de transferência identificada, diretamente para a Conta da Classe.

3.10.3. O Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário da Classe, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de

alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios, respeitando os termos da Política de Cobrança e do Contrato de Consultoria e Cobrança.

3.10.4. O Agente de Cobrança enviará, no mínimo, mensalmente, à Administradora e Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios ou de seus boletos ou documentos de cobrança, se houver, assim como o andamento de ações judiciais, observado sempre o disposto no Contrato de Consultoria e Cobrança e na Política de Cobrança. Os relatórios serão enviados até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, observada a possibilidade e envio em prazo inferior, se assim alinhado entre o Agente de Cobrança e a Administradora e Gestora.

3.10.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

Consultoria Especializada

3.11. O Consultor Especializado realizará as atividades de análise, seleção, aquisição, avaliação, manutenção, substituição e administração dos Direitos Creditórios que componham ou que possam vir a compor o Patrimônio Líquido, em conformidade com a Política de Investimentos, com este Regulamento e com o Contrato de Consultoria e Cobrança. Integram os serviços que devem ser realizados pelo Consultor Especializado:

(i) prestar à Administradora e à Gestora as informações sobre os Direitos Creditórios que sejam necessárias para que tais pessoas cumpram suas obrigações nos termos deste Regulamento;

(ii) identificar e avaliar os Direitos Creditórios, inclusive mediante a elaboração de análises técnicas e econômico-financeiras, se for o caso, sempre observada a liquidez necessária ao Fundo;

(iii) assessorar, de forma geral, o Fundo e a Gestora nos temas que envolvam os Direitos Creditórios;

(iv) acompanhar e monitorar os Direitos Creditórios dentro dos princípios e melhores padrões de boa técnica em investimentos, incluindo o exame de informações econômicas, estatísticas e financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira de investimento da Classe;

(v) fornecer todos os subsídios necessários para que a Administradora e Gestora possa realizar a avaliação dos Direitos Creditórios conforme legislação aplicável;

(vi) fornecer à Gestora os documentos, análises e estudos que fundamentaram a elaboração dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios, bem como a recomendação de aquisição dos referidos ativos;

(vii) encaminhar à Gestora as informações necessárias para que esta possa verificar o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade;

(viii) disponibilizar à Administradora, no menor prazo possível, todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários ao cumprimento, pelo Fundo, do requerido por autoridades competentes, ou necessários à defesa do Fundo em eventuais notificações, avisos, multas ou qualquer outra penalidade aplicada ao Fundo em razão dos Direitos Creditórios;

(ix) prestar subsídios, análises e recomendações técnicas para orientar a Gestora na celebração de negócios jurídicos em nome do Fundo; e

(x) orientar a Gestora na prática de determinados atos de gestão do Fundo, se assim requerido pela Gestora, nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Consultoria e Cobrança, ou praticar tais atos de gestão de forma direta, caso haja procuração outorgada para o Consultor Especializado nesse sentido, nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança.

Vedações

3.12. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome do Fundo e/ou da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos do Fundo ou dos Cotistas;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, se for o caso, nos termos deste Regulamento e do artigo 118, § 2 da parte geral da Resolução CVM 175;

(vii) a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior;

(viii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto quando se tratar de margens de garantia prestadas em operações realizadas em mercados de derivativos;

(ix) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe; e

(x) efetuar aporte de recursos na Classe e/ou no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

3.12.1. As vedações de que tratam os incisos (viii) a (x) do item 3.12 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ele direta ou indiretamente Controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessa.

3.12.2. É vedado à Administradora, à Gestora e aos Demais Prestadores de Serviços do Fundo receber ou orientar o recebimento de depósitos em outra conta corrente que não uma conta da Classe, conforme o caso.

3.12.3. É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

3.12.4. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe.

3.12.5. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo e/ou a Classe, observado que: **(i)** esta vedação não se aplica às garantias formalizadas no âmbito dos Direitos Creditórios, no âmbito dos quais o beneficiário original

seja, ou tenha sido, os Cedentes, suas Partes Relacionadas e/ou seus antecessores, caso em que, nos termos dos Contratos de Cessão, a titularidade da garantia e de seus direitos será atribuída, exclusivamente, ao Fundo; e **(ii)** é permitida a formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação não será aplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia, nos termos do parágrafo único, do artigo 43, do Anexo Normativo II.

3.12.6. A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

3.12.7. O Fundo e a Classe indenizarão e manterão indene os Prestadores de Serviços Essenciais e suas respectivas Partes Relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde que estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo e/ou da Classe.

3.12.8. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, exceto se tal conduta for decorrente diretamente de culpa ou dolo do respectivo prestador de serviços no exercício de sua respectiva função, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com tal apólice de seguros.

3.12.9. A Administradora declara que, no exercício de suas funções, não se encontra em conflito de interesses com a Gestora, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento, e na eventual aquisição de Direitos Creditórios pela Classe. Sem prejuízo de suas demais atribuições, a Administradora deverá implementar todos os procedimentos viáveis e necessários ao efetivo recebimento, pela Classe, dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

3.12.10. Nos termos do artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da(s) Classe(s): **(i)** não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe; e **(ii)** respondem pelos

prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à(s) Classe(s) quando procederem com dolo ou má-fé.

3.12.11. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que a Administradora e a Gestora não garantem, nem são responsáveis, sob qualquer forma, por: **(i)** atingimento de qualquer resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo; e **(ii)** qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo ou por seus Cotistas, observado que, na hipótese de dolo ou má-fé da Administradora ou da Gestora, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado, será devida indenização, sem solidariedade, por quem tiver causado o dano reconhecido em tal decisão.

3.12.12. A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

4. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. A substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, no curso de Assembleias convocadas especialmente para este fim, conforme o caso, somente poderá ser aprovada mediante deliberação dos Cotistas.

4.2. Os Prestadores de Serviço Essenciais poderão renunciar à administração e/ou gestão do Fundo, ficando obrigados a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da renúncia. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação, a Administradora não poderá renunciar às suas funções até a conclusão dos procedimentos estabelecidos pelos Cotistas.

4.2.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou à prestação dos respectivos serviços não seja substituído dentro do prazo referido acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do "*Capítulo XIII – Liquidação e Encerramento*" da parte geral da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

4.2.2.A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo e/ou à Classe: **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia que deliberou sua substituição, ou outro prazo aprovado pelos Cotistas, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais

informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Administradora; bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

4.3. Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos deste Regulamento não substitua a Administradora dentro do prazo estabelecido neste Regulamento, tal hipótese também será considerada um Evento de Liquidação para os fins deste Regulamento.

4.4. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM.

4.5. No caso de descredenciamento da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral mencionada no item 4.2 acima. Caso a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, não seja substituída pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.6. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou da Gestora e de liquidação da Classe ou do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora ou da Gestora.

5. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

5.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

5.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira da Classe, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

5.3. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, da Classe e dos Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios integrantes de sua carteira de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das Cotas ou em nas decisões dos Cotistas quanto à respectiva permanência no Fundo, inclusive a amortização integral, alienação ou manutenção de titularidade das Cotas, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.4. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação de agência classificadora de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou à Subclasse, se houver;

(v) alteração da Administradora ou da Gestora;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

(viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável; e

(ix) emissão de Cotas.

5.5. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira será: **(i)** comunicado a todos os Cotistas; **(ii)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão, conforme previsto neste Regulamento: **(i)** comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados; e **(ii)** divulgadas na página do fundo, da

Administradora e Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

5.6. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar fato relevante.

5.7. A Administradora está dispensada de disponibilizar o extrato da conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

5.8. Todo o material de divulgação do Fundo deverá conter outras informações exigidas pela legislação aplicável.

5.9. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM e ANBIMA.

5.10. A Administradora manterá permanentemente serviço de atendimento aos Cotistas. O acesso a tal serviço pode ser realizado através dos seguintes endereços:

Endereço: Avenida República do Chile, 330 - 8º andar - Torre Oeste - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-170.
E-mail: bbasset@bb.com.br
Telefone: 0800-729-3886 (Central de Atendimento ao Cotista)
Website: bbasset.com.br

5.11. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, conforme Suplemento G da Resolução CVM 175, modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;

(ii) em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, caso aplicável;

(iii) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do

artigo 27, do Anexo Normativo II, incluindo as informações contidas no relatório trimestral da Gestora mencionado no § 3º do artigo 27, do Anexo Normativo II;

(iv) em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe, acompanhadas dos pareceres do Auditor Independente; e

(v) na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia, exemplar do Regulamento consolidando as alterações efetuadas e, caso a alteração tenha sido deliberada em assembleia especial, pode ser encaminhado somente o Anexo da Classe impactada, para os Cotistas da mesma Classe, e a lâmina atualizada, se houver.

5.12. As atas de Assembleias Gerais serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

5.13. Para efeitos do subitem (iii) do item 5.11 acima, a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM, devendo a Administradora diligenciar junto à Gestora para o cumprimento do disposto no subitem (iii) do item 5.11, devendo notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado.

6. FATORES DE RISCO

6.1. A carteira da Classe (Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Complemento IV, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a entidade responsável pelo registro ou depósito central, se houver, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança ou os Demais Prestadores de Serviços contratados pela Classe, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou da amortização final das Cotas, nos termos deste Regulamento. Os potenciais Investidores Profissionais, antes de adquirir as Cotas, devem ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente o Complemento IV, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento na Classe.

6.2. Cada Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância, por meio da assinatura de Termo de Adesão.

7. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

7.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora, à Gestora e ao Custodiante.

7.2. As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

7.3. As demonstrações financeiras do Fundo são compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações financeiras consolidadas caso seja criada mais de uma classe.

7.4. O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data com relação à qual serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício social.

7.5. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: **(i)** relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; **(ii)** demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e **(iii)** notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

8. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tendo por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas residentes no Brasil e ao Fundo, não se aplicando a Cotistas não residentes e os sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos na presente data.

8.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do Cotista) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos quanto à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

8.3. Para fins do disposto abaixo: **(i)** "IOF/Títulos" significa o Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") incidente sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários, regulado pelo Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("Decreto 6.306"); **(ii)** "IR" significa o Imposto de Renda; **(iii)** "IRRF" significa Imposto de Renda Retido na Fonte; e **(iv)** "IBS" significa o Imposto sobre Bens e Serviços e "CBS" significa a Contribuição sobre Bens e Serviços, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 ("LC 224").

Tributação aplicável ao Fundo

(a) IR

8.4. Os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e demais aplicações financeiras integrantes do Fundo estão isentos de IR, conforme dispõe o artigo 16 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754").

(b) IOF/Títulos

8.5. Regra geral, as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Títulos.

8.6. Há algumas situações em que pode incidir tributação diferenciada a depender do tipo de investimento realizado pela carteira do Fundo. Além disso, o Poder Executivo está autorizado a majorar as alíquotas do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, cuja aplicação poderá ser imediata. Contudo, a alíquota majorada será cobrada apenas em relação ao fato gerador ocorrido após a entrada em vigor da alíquota majorada.

(c) IBS e CBS

8.7. A princípio, o Fundo não é contribuinte do IBS e da CBS, nos termos do artigo 26, V da LC 214, ressalvada a hipótese de o Fundo não se enquadrar como entidade de investimento nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e sua regulamentação, e liquidar antecipadamente recebíveis: **(i)** comerciais, por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis, conforme definidos em regulamentação a ser expedida pelo CMN, nos termos do art. 193 da LC 214; e **(ii)** de arranjos de pagamento, nos termos do artigo 219 da LC 214.

Tributação aplicável aos Cotistas do Fundo residentes no Brasil

(a) IR

8.8. Considerando que o Fundo cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754 e regulamentação editada pelo CMN, o regime aplicável ao Fundo será:

(i) O Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica (artigo 18 da Lei 14.754), considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento de acordo com o artigo 23 da Lei 14.754 e a regulamentação do CMN. Neste caso, os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes no Brasil estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, na alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate das Cotas.

(j) O Regime Específico de Fundos Sujeitos à Tributação Periódica (artigo 26 da Lei 14.754), considerando que o Fundo não seja classificado como entidade de investimento de acordo com o artigo 23 da Lei 14.754 e regulamentação do CMN. Neste caso, os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes no Brasil estarão sujeitos à tributação pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), com ***(1)*** incidência da tributação periódica todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento); e ***(2)*** incidência complementar, por ocasião da amortização ou do resgate das Cotas.

8.9. Caso a composição mínima da carteira do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os Cotistas residentes no Brasil passarão a se sujeitar ao Regime Geral dos Fundos (artigo 17 da Lei 14.754), segundo a qual: ***(1)*** haverá incidência da tributação periódica de IRRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista residente no Brasil em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e ***(2)*** haverá incidência de IRRF complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou do resgate das Cotas.

8.10. O IRRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

8.11. Certos tipos de Cotistas podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Além disso, existem algumas exceções às incidências tributárias acima relacionadas, bem como poderá haver outras incidências tributárias sobre os rendimentos produzidos pelo Fundo, dependendo da forma de tributação a que o Cotista estiver sujeito.

(b) IOF/Títulos

8.12. O IOF/Títulos incide, ao dia, na alíquota de 1% (um por cento) sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações de Cotas, limitado ao rendimento da aplicação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto 6.306. Atualmente, o IOF/Títulos limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente à aplicação. Resgates e alienações com prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da data de aplicação podem estar sujeitos à tributação pelo IOF/Títulos, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação, não há incidência de IOF/Títulos.

8.13. Especificamente, no caso de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o artigo 32-D do Decreto 6.306 prevê, atualmente, a cobrança de IOF/Títulos à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária, inclusive quando realizada por instituições financeiras. A tributação prevista não se aplica apenas a aquisições de cotas subscritas até 13 de junho de 2025 e às realizadas no mercado secundário.

8.14. Além disso, conforme aplicável, há incidência do IOF/Títulos na hipótese de o Cotista resgatar suas Cotas antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos. Neste caso, nos termos do artigo 31 do Decreto 6.306, o IOF/Títulos será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado à diferença entre o valor da Cota, no dia do resgate, multiplicado pelo número de Cotas resgatadas, deduzido o valor do IR, se houver, e o valor pago ou creditado ao Cotista.

8.15. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, com efeitos imediatos. Contudo, a alíquota majorada será cobrada apenas em relação ao fato gerador ocorrido após a entrada em vigor da alíquota majorada.

9. FORO

9.1. O foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é neste ato eleito para dirimir quaisquer litígios que possam surgir deste Regulamento.

BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.

ANEXO A – ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NPL - ATIVOS I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NPL – Ativos I e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo têm o significado que lhes for atribuído no "Complemento I – Definições" do Regulamento.

1. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.1. A Classe pagará, pelos serviços de administração do Fundo, uma taxa de administração devida mensalmente, representada por uma remuneração escalonada, que corresponderá aos valores dispostos a seguir conforme o Patrimônio Líquido, observado, em qualquer caso, o valor mínimo mensal correspondente a R$62.259,12 (sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e doze centavos) ("Taxa de Administração"):

	Patrimônio Líquido	**Percentual sobre o Patrimônio Líquido (ao ano)**
Entre	R$1,00 e R$10.000.000.000,00	0,17%
Entre	R$10.000.000.000,01 e R$20.000.000.000,00	0,144%
Entre	R$20.000.000.000,01 e R$50.000.000.000,00	0,137%
Acima de	R$50.000.000.000,01	0,127%

1.2. A Classe pagará, pelos serviços de gestão do Fundo, uma taxa de gestão devida mensalmente, correspondente a um valor em reais equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado, em qualquer caso, o valor mínimo mensal de R$15.000,00 (quinze mil reais) ("Taxa de Gestão").

1.3. A Classe pagará, pelos serviços de escrituração do Fundo, uma taxa de escrituração devida mensalmente, correspondente a um valor em reais equivalente a 0,0015% (quinze décimos de milésimo por cento), incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado, em qualquer caso, o valor mínimo mensal de R$1.088,73 (mil e oitenta e oito reais e setenta e três centavos) ("Taxa de Escrituração").

1.4. A Classe pagará, pelos serviços de controladoria do Fundo, uma taxa de controladoria devida mensalmente, correspondente a um valor em reais equivalente a 0,0015% (quinze décimos de milésimo por cento), incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado, em qualquer

caso, o valor mínimo mensal de R$1.088,73 (mil e oitenta e oito reais e setenta e três centavos) ("Taxa de Controladoria" e, quando em conjunto com a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Escrituração, as "Taxas do Fundo").

1.5. A Administradora pode estabelecer que parcelas das Taxas do Fundo sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços eventualmente subcontratados para a prestação dos serviços descritos nos itens 1.1 a 1.4 acima, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total das Taxas do Fundo acima fixadas.

1.6. As Taxas do Fundo serão apuradas diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), verificada no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo as parcelas devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

1.7. Os tributos aplicáveis, se houver, incidentes sobre todas as remunerações descritas neste Capítulo 1 não serão acrescidos às referidas remunerações, ficando a responsabilidade de tais tributos a cargo de cada um dos prestadores de serviço.

1.8. Não será cobrada dos Cotistas taxa de performance ou taxa de saída.

1.9. A Administradora e Gestora pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de Assembleia Geral para que seja promovida alteração do Regulamento.

1.10. Os valores acima não incluem os demais Encargos previstos neste Anexo, a serem debitados da Classe pela Administradora.

1.11. A Classe pagará, pelos serviços de custódia, uma taxa máxima de custódia devida anualmente, representada por uma remuneração escalonada, que corresponderá aos valores dispostos a seguir conforme o Patrimônio Líquido, observado, em qualquer caso, o valor mínimo mensal correspondente a R$ 52.259,12 (cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e doze centavos):

	Patrimônio Líquido	**Percentual sobre o Patrimônio Líquido (ao ano)**
Entre	R$1,00 e R$10.000.000.000,00	0,050%
Entre	R$10.000.000.000,01 e R$20.000.000.000,00	0,024%
Entre	R$20.000.000.000,01 e R$50.000.000.000,00	0,017%
Acima de	R$50.000.000.000,01	0,007%

1.11.1. Em adição ao disposto no item 1.11 acima, a Classe pagará, pelos serviços de custódia, na 1ª Data de Integralização de Cotas, uma remuneração única correspondente a R$108.873,16 (cento e oito mil oitocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos).

1.11.2. O valor mínimo descrito no item 1.11 acima será corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas.

1.12. A remuneração dos Distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão para distribuição pública de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, em razão de não haver distribuidores que prestem serviços de forma contínua à Classe, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

1.13. A Administradora e a Gestora poderão contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados neste Anexo, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento, neste Anexo ou aprovação em assembleia; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o respectivo Prestador de Serviços Essenciais deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

1.14. A Gestora será responsável pela prestação direta dos serviços de gestão da carteira da Classe, conforme aplicável, e/ou pela contratação em nome do Fundo e/ou da Classe, dos serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo, distribuição das Cotas, custódia, consultoria de investimentos, consultoria especializada, classificação de risco por agência classificadora de risco, formador de mercado das Cotas de classe fechada, cogestão da carteira e cobrança dos Direitos Creditórios.

2. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

2.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos investidores a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo 2.

2.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a Política de Investimento, diversificação e composição da carteira abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas em cada Contrato de Cessão, e na legislação pertinente.

2.2.1 A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, em cada Data de Aquisição, às Condições de Aquisição, e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora,

com o auxílio do Consultor Especializado, de acordo com item 2.20 do presente Anexo, permitida a revolvência, sem qualquer tipo de limitação percentual sobre o Patrimônio Líquido. A aquisição de Direitos Creditórios pela Classe deverá observar a ordem de alocação prevista no Capítulo 5 do presente Anexo.

2.3. Os recursos do Fundo não terão direcionamento a segmento econômico específico.

2.4. Nos termos do artigo 42, § 1º, inciso II, do Anexo Normativo II, não se aplica a vedação à aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado, pelo Agente de Cobrança ou partes a eles relacionadas, uma vez que a entidade registradora, se houver, e o Custodiante não são partes relacionadas aos Cedentes. Ademais, por se tratar de fundo destinado a Investidores Profissionais, conforme o §2°, do mesmo artigo, fica dispensada a exigência prevista no artigo 42, § 1º, inciso I, do Anexo Normativo II, de a Gestora, a entidade registradora, se houver, e o Custodiante não serem Partes Relacionadas entre si.

2.4.1 A Classe poderá investir em Direitos Creditórios que se utilizem das dispensas descritas no item 2.4 acima até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

2.4.2 A Classe poderá investir em Ativos Financeiros que contem com retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora ou de suas Partes Relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

2.5. A aquisição de Direitos Creditórios se dará em cada Data de Aquisição, data em que a Classe pagará aos Cedentes o respectivo Preço de Cessão.

2.6. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"):

(i) títulos públicos federais;

(ii) títulos de renda fixa de emissão de Instituições Financeiras Autorizadas;

(iii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer Instituição Financeira Autorizada;

(iv) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI pós-fixada, emitidos por Instituição Financeira Autorizada; e

(v) cotas dos fundos de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, e que invista exclusivamente nos ativos indicados nos incisos (i), (ii) e/ou (iii) acima.

2.7. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, seus controladores, diretos ou indiretos, sociedades por elas direta ou indiretamente Controladas, coligadas ou outras sociedades sob Controle comum, incluindo fundos de zeragem administrados por qualquer um deles, atuem na condição de contraparte.

2.8. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, a Classe deverá ter alocado percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios.

2.9. Conforme previsto nas "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", da ANBIMA, **a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de titulares de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto**.

2.9.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-asset#/.

2.9.2 A Gestora acompanhará todas as pautas das assembleias gerais de Ativos Financeiros dos quais detenha participação e, caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a Gestora poderá comparecer e exercer o direito de voto.

2.10. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora mantenha sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Complemento IV ao Regulamento.

2.10.1 As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, do Consultor Especializado, dos Cedentes, da entidade registradora, se houver, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC.

2.10.2 Os Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente Controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum poderão ou não responder pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores, conforme vier a ser ajustado em cada Contrato de Cessão. Os Cedentes serão responsáveis, na respectiva Data de Aquisição, pela existência, origem, constituição, validade, eficácia, certeza, valores, liquidez, exequibilidade e exigibilidade, legitimidade, atendimento às Condições de Aquisição e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios que cederem à Classe, de acordo com o previsto no presente Anexo, em cada Contrato de Cessão e na legislação vigente, e poderão, se assim definido no respectivo Contrato de Cessão, ser responsáveis pela solvência dos Devedores e pela adimplência dos Direitos Creditórios.

2.10.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Consultor Especializado, seus Controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente Controladas, coligadas ou outras sociedades sob Controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

2.11. A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente com o objetivo: **(i)** de proteção patrimonial; ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, **(ii)** de troca de indexador a que os ativos da carteira da Classe estão indexados e o Índice Referencial de cada subclasse, se houver.

2.11.1 Parte dos valores a serem recebidos pela Classe, oriundos dos Direitos Creditórios recebidos, poderão ser utilizados para cobrir eventual prejuízo financeiro decorrente das operações previstas nos itens acima.

2.12. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas neste Capítulo 2 serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

2.13. A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira desde que com aprovação prévia da Assembleia Geral.

2.14. Não haverá limitação de investimento do patrimônio líquido da Classe em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, em razão da dispensa descrita no artigo 45, §7º, do Anexo Normativo II.

Direitos Creditórios

2.15. Os Direitos Creditórios: **(i)** deverão **(a)** ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e **(b)** estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus quando de sua

aquisição pela Classe; e **(ii)** nos termos do Anexo Normativo II, artigo 2º, inciso XIII, serão não-padronizados, em razão de estarem inadimplidos, na respectiva Data de Aquisição.

2.16. A Classe adquirirá os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, com todos e quaisquer poderes, direitos, pretensões, faculdades e acessórios, em caráter definitivo, observado que os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos com ou sem direito de regresso e/ou coobrigação dos Cedentes, desde que observados, em qualquer caso: **(i)** os demais termos e condições deste Anexo; **(ii)** os termos, condições e procedimentos previstos nos Contratos de Cessão pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade; e **(iii)** a Política de Investimento.

2.17. Nos termos do inciso III, do artigo 33, do Anexo Normativo II, do Ofício Circular CVM/SSE 8/2023 e do Ofício Circular 2/2024/CVM/SSE (em conjunto, "Ofícios"), os Direitos Creditórios serão: **(i)** se passíveis de registro, nos termos da regulamentação, registrados em entidade registradora pela Gestora, ou por terceiro por ela subcontratado, sob sua responsabilidade; e, **(ii)** se não forem passíveis de registro: **(a)** se assim exigido por norma, depositados em central depositária, pela Gestora, ou por terceiro por ela subcontratado, sob sua responsabilidade; ou **(b)** custodiados pelo Custodiante; observado que, para Direitos Creditórios Adquiridos objeto de demanda judicial ou arbitral, sua custódia será realizada, em cada processo, no âmbito do Poder Judiciário ou da câmara ou centro de arbitragem perante o qual ele é conduzido.

2.18. Os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos serão realizados mediante TED indicando a Conta da Classe.

2.19. A cobrança de Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Cobrança, respeitado o disposto na Política de Cobrança prevista no Complemento II ao Regulamento, bem como o Contrato de Consultoria e Cobrança.

Condições de Aquisição e Critérios de Elegibilidade

2.20. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, em cada Data de Aquisição, exceto se o item previr data de referência específica ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) os Direitos Creditórios devem ter sido devidamente formalizados pelos Documentos Comprobatórios aplicáveis;

(ii) os Direitos Creditórios devem ser adquiridos em sua integralidade;

(iii) os Direitos Creditórios deverão estar inadimplidos, no momento de sua aquisição pela Classe; e

(iv) os Direitos Creditórios deverão ser performados, ou seja, os serviços, produtos e/ou valores já deverão ter sido cumpridos e/ou entregues pelos credores aos Devedores, conforme comprovado nos Documentos Comprobatórios.

2.21. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição, na respectiva Data de Aquisição (em conjunto, "Condições de Aquisição"):

(i) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus de qualquer natureza; e

(ii) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios, de forma que o Fundo possa ingressar com ações de execução de título extrajudicial contra os Devedores para a cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 771 e seguintes do CPC.

2.22. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, com o auxílio do Consultor Especializado, nas Datas de Aquisição.

2.23. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Aquisição será atestado pelos Cedentes mediante declaração.

2.24. Observados os termos e as condições do presente Anexo, será considerada como definitiva a verificação, pela Gestora, com o auxílio do Consultor Especializado, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

2.25. Os Cedentes deverão manter disponíveis para o Custodiante, para a Administradora e para a Gestora, a documentação e as informações de sua responsabilidade que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição previstas acima.

2.26. A Gestora, a Administradora ou quaisquer dos Cotistas poderá, a qualquer tempo, solicitar aos Cedentes a apresentação de eventuais relatórios e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que os Cedentes deverão disponibilizá-los em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação, ou em prazo inferior, caso seja assim solicitado por autoridade competente ou pelo Auditor Independente.

2.27. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Condição de Aquisição e/ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a respectiva Data de Aquisição, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora, a entidade registradora, se houver, o Custodiante, seus Controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente Controladas, coligadas ou outras sociedades sob Controle comum, exceto em caso de comprovados culpa e/ou dolo.

3. COTAS

Subclasse de Cotas

3.1. A Classe será constituída de subclasse única de Cotas.

Características Gerais

3.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, e serão objeto de amortização integral quando do pagamento da última parcela de Amortização das Cotas, ou ainda em virtude da liquidação do Fundo, de acordo com as condições previstas neste Anexo.

3.3. Todas as Cotas terão igual prioridade para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto.

3.4. As Cotas são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares junto à Administradora. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do cotista no registro de cotistas da Classe.

3.5. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

3.6. Eventual direito de preferência para a subscrição de novas Cotas da Classe poderá ser atribuído aos Cotistas por meio do ato que deliberar pela nova emissão de Cotas.

3.7. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido neste Anexo e/ou no respectivo Boletim de Subscrição.

3.8. As Cotas, independentemente de sua data de emissão, conferirão aos seus titulares: **(i)** os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo; e **(ii)** os direitos econômicos a que se refere o Apêndice.

3.9. Após a 1ª Data de Integralização, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 6 do presente Anexo.

3.10. As Cotas não serão objeto de classificação de risco.

Novas Cotas

3.11. Após a 1ª Data de Integralização, os Prestadores de Serviços Essenciais, de comum acordo, poderão deliberar por realizar novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, até o limite de R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em Cotas ("Capital Autorizado").

3.12. O preço de emissão das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe constará no ato que aprovar a emissão das novas Cotas e deverá ser definido pela Gestora, observado que tal valor será, no mínimo, o valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até o dia da efetiva integralização.

Distribuição de Cotas

3.13. A distribuição de Cotas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.

3.14. Exceto se de outra forma disposto no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

3.15. As Cotas poderão ser objeto de distribuição pública conforme o rito de registro automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160, ou poderão ser subscritas em oferta não sujeita à Resolução CVM 160, nos termos de seu artigo 8º.

Subscrição e Integralização de Cotas

3.16. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até o dia da efetiva integralização, acrescido dos Custos de Tributos na Subscrição, na forma do item 3.16.1 abaixo, observado que o preço de subscrição não poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores.

3.16.1 Os Custos de Tributos na Subscrição não serão deduzidos do preço de integralização das Cotas, de modo que o valor correspondente aos Custos de Tributos na Subscrição será acrescido ao montante total subscrito e integralizado, pelo respectivo Cotista, relativo às respectivas Cotas integralizadas, a título de taxa de ingresso, de forma que a Administradora,

na qualidade de responsável tributário, conforme o caso, efetuará pagamento do tributo devido pelos titulares de Cotas.

3.16.2 O valor dos Custos de Tributos na Subscrição será informado pela Gestora ao respectivo Cotista, no ato de assinatura do Boletim de Subscrição e/ou na data de aporte do capital pelo Cotista, conforme o caso. A Gestora deverá informar ao Cotista o preço de integralização das Cotas e o valor que será adicionado a tal montante a título de Custos de Tributos na Subscrição, de forma segregada.

3.16.3 Para fins do disposto no item 3.16 acima, **(i)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 15h00 (quinze horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil; e **(ii)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 15h00 (quinze horas), os recursos ficarão sujeitos à devolução ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

3.17. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ou nas datas e na forma especificada no respectivo Boletim de Subscrição, sempre conforme definido e regulado no Apêndice ou no ato que aprovar a emissão de Cotas, pelo valor definido nos termos do item 3.11 acima, **(i)** em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, ou **(ii)** em Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição, cumulativamente e integralmente aos Critérios de Elegibilidade, bem como a todos os demais requisitos da Política de Investimento.

3.17.1 Os Direitos Creditórios que sejam utilizados para integralizar Cotas, nos termos do item 3.17 acima, serão avaliados pela Gestora de acordo com o critério a ser estabelecido no ato que aprovar a emissão das novas Cotas.

3.18. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

3.19. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Profissional de todas as Cotas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

3.20. Por ocasião da subscrição de Cotas, os Cotistas deverão assinar Boletim de Subscrição, bem como o respectivo Termo de Adesão, declarando, além de sua condição de Investidor Profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pela

Gestora, nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

3.21. Os termos e condições de integralização das Cotas serão definidas nos respectivos Boletins de Subscrição.

Registro para Negociação

3.22. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

3.23. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

3.24. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

3.25. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

4. PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FINAL DE COTAS

4.1. Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo, em especial neste Capítulo 4 e no Apêndice. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo 4 deverá ser objeto de Assembleia Geral.

4.1.1 Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, se assim determinado pela Gestora, observada a ordem de alocação de recursos prevista no presente Anexo.

4.1.2 Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

4.2. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso

de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

4.3. As Cotas deverão ser amortizadas integralmente pelo seu respectivo valor contábil, observado que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou o Fundo seja liquidado.

4.4. O previsto neste Capítulo 4 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento de Amortizações das Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas: **(i)** se os resultados da carteira da Classe assim permitirem; e **(ii)** se previamente determinado pela Gestora.

5. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

5.1. A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável; e

(ii) aquisição dos Direitos Creditórios, se assim determinado pela Gestora.

5.2. A Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável ("Ordem de Alocação de Recursos"):

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;

(ii) amortização e pagamento de rendimentos das Cotas, se assim determinado pela Gestora;

(iii) aquisição de Direitos Creditórios, se assim determinado pela Gestora, com auxílio do Consultor Especializado; e

(iv) aquisição de Ativos Financeiros.

5.3. Na medida em que haja o pagamento dos Direitos Creditórios na Conta da Classe, será permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com estes recursos durante o Prazo de Duração, observada a Ordem de Alocação dos Recursos e os demais requisitos previstos neste Anexo.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

6.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos disponibilizado no site da Administradora através do seguinte endereço: bbasset.com.br, "Documentos Institucionais", "Manuais".

6.1.1 As provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos regulamentação vigente e da metodologia descrita no manual de provisão para perdas disponibilizado no site da Administradora, através do seguinte endereço: bbasset.com.br, "Documentos Institucionais", "Manuais".

6.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor definido conforme o Valor Presente dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pela Administradora.

6.3. O Patrimônio Líquido equivale ao Valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e eventuais provisões do Fundo.

6.4. O valor do Patrimônio Líquido será apurado todo Dia Útil pela Administradora. Sem prejuízo da avaliação diária do Patrimônio Líquido, o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo será o único evento de verificação do Patrimônio Líquido, para fins do disposto no parágrafo 2º, inciso XVII, do artigo 48, da Resolução CVM 175.

6.5. As Cotas terão seu valor calculado desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Amortização Final. O valor das Cotas será calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, ou a norma que venha a substitui-la, e demais disposições regulamentares pertinentes, e deverá ser equivalente ao maior entre os seguintes valores: **(i)** o Patrimônio Líquido dividido pelo número total de Cotas em Circulação; ou **(ii)** zero.

6.6. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimento. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

7. ASSEMBLEIA GERAL

7.1. Além das demais competências previstas na regulamentação vigente e neste Anexo, as seguintes matérias são de competência privativa da Assembleia Geral, devendo os quóruns de aprovação seguir o disposto na tabela abaixo:

Matéria		**Quórum de Aprovação de Matérias**	
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(i)	deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do fundo, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM.	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes
(ii)	alterar o Regulamento, o presente Anexo, os Complementos e o Apêndice, exceto com relação às matérias tratadas de forma específica em outras alíneas desta tabela.	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes
(iii)	alteração de qualquer item que afete a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe.	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes
(iv)	alteração de qualquer item que altere as Condições de Aquisição ou os Critérios de Elegibilidade.	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes
(v)	alteração de qualquer item que crie ou altere os Eventos de Liquidação Antecipada.	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes
(vi)	alteração ou de qualquer item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo.	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes

Matéria		Quórum de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(vii)	deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora, observadas as condições do Regulamento.	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes
(viii)	deliberar sobre a substituição do Custodiante, observadas as condições do Regulamento.	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes
(ix)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas.	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes
(x)	deliberar sobre a elevação das Taxas do Fundo e da Taxa Máxima de Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes
(xi)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo.	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes
(xii)	deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe e do Fundo.	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes
(xiii)	deliberar sobre a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses do inciso (xiv) abaixo.	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes
(xiv)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação.	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes
(xv)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados na amortização integral das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes

Matéria		Quórum de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(xvi)	deliberar sobre a contratação de agência de classificação de risco ou sobre a substituição da agência de classificação de risco.	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes
(xvii)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo, da Classe ou a criação de novas classe.	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes
(xviii)	deliberar sobre a emissão de novas Cotas em volume superior ao Capital Autorizado ou sobre o aumento do Capital Autorizado.	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes

7.2. A Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria prevista no subitem (i) do item 7.1 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente, observado que tal prazo pode ser dispensado na Assembleia Geral em que comparecerem todos os Cotistas. As demonstrações contábeis cujo relatório do Auditor Independente não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

7.3. O Regulamento e este Anexo poderão ser alterados pela Administradora e pela Gestora, conjuntamente, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; e **(c)** envolver a redução da taxa devida aos prestadores de serviço.

7.3.1 As alterações referidas nos itens 7.3 (a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que forem implementadas. A alteração referida no item 7.3 (c) acima deverá ser comunicada imediatamente por meio de envio de correspondência eletrônica, sem prejuízo das outras formas de comunicação previstas no Regulamento, aos Cotistas.

Convocação da Assembleia

7.4. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante as divulgações exigidas na legislação e na regulamentação aplicáveis, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

7.5. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso alguma distribuição de Cotas esteja em andamento, dos Distribuidores na rede mundial de computadores.

7.6. As informações requeridas na convocação podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

7.7. A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico com comprovação de recebimento aos Cotistas. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

7.8. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada Cotista, sem prejuízo dos demais meios exigidos pela regulamentação aplicável, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

7.9. Para efeito do disposto no item 7.8 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

7.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de se efetuar em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas de convocação endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

7.11. Caso seja admitida a participação dos Cotistas por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para

acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

7.12. A Assembleia Geral pode ser realizada: **(a)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(b)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

7.13. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

7.14. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

7.15. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral.

7.16. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo 7, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.17. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de titulares de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em Circulação, observado que nestes casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

7.18. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.

7.19. A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Consulta Formal

7.20. Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias Gerais por meio de consulta formal, enviada por comunicação escrita ou eletrônica, desde que: **(i)** referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia; e **(ii)** a manifestação de voto enviada pelos Cotistas seja recebida pela Administradora antes do início da respectiva assembleia.

7.21. As deliberações de Assembleia Geral poderão ser decididas mediante processo de Consulta Formal, realizada por correspondência eletrônica, dirigida pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo definido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias para manifestação, contado da Consulta Formal por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da Consulta Formal por meio físico.

7.22. Observado o previsto neste Capítulo 7, aplica-se à Consulta Formal as mesmas regras previstas para Assembleia Geral, conforme o caso, inclusive no que se refere aos quóruns de deliberação.

7.23. Deverão constar da Consulta Formal todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, substancialmente equivalentes aqueles exigidos por Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais.

7.24. O Cotista deverá responder à Consulta Formal formulada no prazo nela estabelecido, servindo a resposta dos Cotistas como manifestação inequívoca de seu respectivo voto em relação às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral. A resposta à Consulta Formal deverá ser encaminhada pelos Cotistas por meio de comunicação eletrônica (e-mail) à Administradora ou plataforma eletrônica.

7.25. Os prazos para resposta e a data de apuração dos votos no âmbito da Consulta Formal poderão ser prorrogados pela Administradora, conforme orientação da Gestora, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido, nos mesmos meios em que a Consulta Formal foi enviada.

7.26. A ausência de resposta dos Cotistas dentro do prazo previsto na Consulta Formal significará a renúncia ao exercício de seu respectivo direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na Assembleia Geral, não sendo tal voto computado para efeitos do quórum de aprovação.

7.27. Não serão aplicáveis as vedações ao direito de voto em Assembleias Gerais observado o disposto nos artigos 78 e 114, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

7.27.1 As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo, serão válidas e eficazes perante a Classe e eventual(is) Subclasse(s) e obrigarão a todos os Cotistas e/ou de tal Subclasse, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido no conclave.

7.27.2 Das deliberações adotadas em Assembleias Gerais serão lavradas as respectivas atas no livro de registro de atas de Assembleias Gerais, ainda que em forma de sumário, e/ou terão

a elas anexadas as manifestações de voto proferidas pelos Cotistas, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

7.28. Os resumos das deliberações adotadas pelas Assembleias Gerais deverão ser enviados a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

7.29. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação prevista no item 7.28 acima pode ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da respectiva Assembleia.

Quórum de Instalação e Deliberação

7.30. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.31. Na Assembleia Geral, como regra geral, sem prejuízo do disposto no item 7.1 acima, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações.

7.32. A cada Cota é conferido um voto.

7.33. Somente podem votar na Assembleia Geral, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação dos Cotistas em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

7.33.1 Não será permitido o direito de voto a Cotistas Inadimplentes.

8. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

8.1. São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175; e

(ii) caso, na hipótese de destituição, descredenciamento (conforme aplicável) ou renúncia da Administradora e da Gestora, em 120 (cento e vinte) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição, não seja

definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no Capítulo 7 deste Anexo, ou, nos prazos estabelecidos no Capítulo 7 deste Anexo, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora e da Gestora, conforme o caso.

8.1.1 Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Liquidação Antecipada.

8.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(ii) suspender imediatamente o pagamento das Amortizações das Cotas;

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(iv) após a realização da Assembleia Geral referida no item 8.2(i) acima, se não for revertida a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

8.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de que trata o item 8.2(i) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

8.4. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurada amortização integral e antecipada das Cotas tituladas pelos Cotistas dissidentes, observado que: **(i)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e **(ii)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais titulares de Cotas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

8.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 8.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem recebidos pela Classe no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar a amortização integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a

Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

8.5. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas deverão ser amortizadas integralmente observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser alocados conforme previsto neste Anexo, inclusive para fins de Amortização das Cotas.

8.6. As Cotas serão amortizadas integralmente em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

8.7. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá proceder à amortização integral das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

8.8. Conforme previsto no item 4.2 deste Anexo, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser amortizadas integralmente em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

8.9. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento da amortização integral das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do número de Cotas titulado pelo respectivo Cotista.

8.9.1 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Anexo, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

8.9.2 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(i)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

8.9.3 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos no item 8.9 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

8.9.4 A partir da constituição do condomínio, o Custodiante deverá passar a fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios que não estiverem sob sua posse, e manterá a documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

8.10. A responsabilidade dos Cotistas perante o Fundo é ilimitada, de forma que os Cotistas poderão vir a ser chamados a cobrir eventual patrimônio líquido negativo do fundo, nos termos deste Anexo, na forma do Regulamento e conforme previsto na Resolução CVM 175.

9. ENCARGOS

9.1. Constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, registro de documento, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Anexo ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) honorários e despesas com assessores legais do Fundo;

(vi) honorários e despesas relacionadas à auditoria dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(vii) despesas com Consultor Especializado;

(viii) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(ix) despesas com manutenção de ativos do Fundo cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com os Devedores;

(x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(xi) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira da Classe não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(xii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;

(xiii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;

(xiv) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xv) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xvi) despesas com a distribuição primária de Cotas;

(xvii) despesas com admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(xviii) Taxas do Fundo;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, conforme aplicável;

(xx) contratação de agência classificadora de risco, conforme aplicável;

(xxi) Taxa Máxima de Custódia;

(xxii) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em entidade autorizada;

(xxiii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança e despesas que o Agente de Cobrança e/ou seus subcontratados venham a incorrer em decorrência da cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, bem como de sua manutenção, divulgação e liquidação, nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança; e

(xxiv) despesas com a contratação dos prestadores de serviço que venham a ser indicados pelo Agente de Cobrança para realizar os serviços descritos nos itens 3.6.1 e 3.10.1 deste Regulamento, desde que tal contratação seja: **(i)** previamente aprovada pela Gestora; e **(ii)** realizada nos termos do Contrato de Cobrança.

9.2. Quaisquer despesas não previstas no item 9.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora ou da Gestora, conforme aplicável.

9.3. Não será devido pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, a Administradora, a Gestora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de suas Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé, observada a responsabilidade da Administradora, da Gestora e Custodiante por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que cada um der causa, sempre que agirem de forma contrária à lei, a este Anexo ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

10. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

10.1. Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deverão aprovar ou não o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

10.2. Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes, o Consultor Especializado ou o Agente de Cobrança, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

10.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral prevista no item 10.1 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

10.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

10.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste Capítulo.

10.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

* * * *

BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.

APÊNDICE

Este apêndice é parte do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NPL – Ativos I.

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU ANEXO, REGULAMENTO E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO CVM 175 E SUAS NORMAS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e no Anexo A.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento e no Anexo A, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou subclasse, conforme aplicável.

Orientações Gerais

1.4. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe.

1.5. O Anexo A, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns à Subclasse.

1.6. Este Apêndice, que integra o Anexo A, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Subclasse única.

Público-Alvo

2.2. Investidores Profissionais, apenas aqueles que se enquadrem no conceito estabelecido

pelo artigo 11 da Resolução CVM 30.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. As condições de remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo, Classe e/ou subclasse são comuns a todas as subclasses, se houver, e serão arcadas por cada subclasse, se houver mais de uma, conforme a proporção representada pelo patrimônio líquido da subclasse em relação ao Patrimônio Líquido.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Séries

4.1. As Cotas serão emitidas em série única.

Quantidade

4.2. Serão emitidas, na primeira emissão de Cotas, até 50.000 (cinquenta mil) Cotas, com valor nominal unitário de, na data de emissão, R$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de, na data de sua primeira emissão, R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Poderão ser emitidas novas Cotas após a primeira emissão de Cotas, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

Amortização

4.3. As Cotas serão amortizadas por determinação da Gestora.

Data de Resgate

4.4. As Cotas deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização.

Regime de Distribuição

4.5. As Cotas poderão ser objeto de distribuição pública conforme o rito de registro automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160, ou poderão ser subscritas em oferta não sujeita à Resolução CVM 160, nos termos de seu artigo 8º, observadas as restrições previstas no §3º, do artigo 8º, da Resolução CVM 160.

Negociação

4.6. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

Condições para Aplicação

Subscrição

4.7. No ato da subscrição de Cotas, o respectivo subscritor **(i)** assinará o boletim de subscrição, ou recibo de integralização, conforme o caso, que será autenticado pela Administradora; e **(ii)** receberá exemplar atualizado do Regulamento, do Anexo A e deste Apêndice, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional, conforme o caso, e atestar que está ciente: **(a)** das disposições contidas no Regulamento e no Anexo A; **(b)** conforme o caso, de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Apêndice, no Regulamento e no Anexo A, bem como na regulamentação aplicável, conforme o caso, **(c)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos no Anexo A e no Regulamento, e **(d)** de que a Administradora poderá contratar os Cedentes para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do §3º, do artigo 32, da Resolução CVM 175.

4.8. Não há investimento inicial mínimo na Subclasse.

Investimento Provisório

4.9. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros, compatíveis com a Política de Investimento.

Forma de Integralização

4.10. Moeda corrente nacional ou, ainda, em Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição, cumulativamente e integralmente aos Critérios de Elegibilidade, bem como a todos os demais requisitos da Política de Investimento.

4.11. Os Direitos Creditórios que sejam utilizados para integralizar Cotas, nos termos do item 4.10 acima, serão avaliados pela Gestora de acordo com o critério a ser estabelecido no ato que aprovar a emissão das novas Cotas.

Pagamento de Rendimentos, Amortização e Resgate

4.12. As condições de pagamento de rendimentos, Amortização e Resgate das Cotas da Subclasse obedecerá aos procedimentos estabelecidos no Regulamento e no Anexo A.

* * * *

BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.

COMPLEMENTO I - DEFINIÇÕES

"1ª Data de Integralização":	Significa a data da primeira integralização de Cotas.
"Administradora":	Significa a **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sediada no Rio de Janeiro - RJ, na Avenida República do Chile, 330 - 8º andar - Torre Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM como prestadora de serviços de administração de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1481, de 13 de agosto de 1990, ou qualquer outra sociedade que venha a sucedê-la.
"Agente de Cobrança":	Significa a **ATIVOS S.A. GESTÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SBS Quadra 01, Bloco G, 5º andar, Parte A, CEP 70.073-901, inscrita no CNPJ sob o nº 13.185.901/0001-47.
"Alocação Mínima":	Significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Amortização das Cotas":	Significa a amortização das Cotas, pelo valor calculado de acordo com as disposições deste Regulamento, a ser realizada conforme a Ordem de Alocação de Recursos, e nos termos do Capítulo 5 do Anexo A.
"ANBIMA":	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo":	Significa o descritivo que rege o funcionamento da Classe, nos moldes do Anexo A ao presente Regulamento.
"Anexo Normativo II":	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios.
"Apêndice(s)":	Significa o descritivo que rege o funcionamento da Subclasse, nos moldes do Apêndice ao presente Regulamento.

"Assembleia(s)" ou "Assembleia Geral":	Significa(m) a(s) assembleia(s) de Cotistas, ordinária ou extraordinária, competente para deliberar as matérias previstas na Resolução CVM 175 em adição àquelas previstas neste Regulamento.
"Ativos Financeiros":	Significam os ativos que poderão ser adquiridos pela Classe com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 2.6 do Anexo A.
"Auditor Independente":	Significa o auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM para prestar os serviços de auditoria de fundos de investimento.
"B3":	Significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01010-901.
"BACEN":	Significa o Banco Central do Brasil.
"Boletim de Subscrição":	Significa o documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão da Classe pelos Cotistas.
"Capital Autorizado":	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 3.10 deste Regulamento.
"Cedentes":	Significa: **(i)** o **Banco do Brasil S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91; **(ii)** a **Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SBS Quadra 01, Bloco G, 5º andar, Parte A, CEP 70.073-901, inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.257/0001-29; e/ou **(iii)** qualquer de suas Partes Relacionadas, responsável por ceder os Direitos Creditórios à Classe, nos termos de cada Contrato de Cessão.
"Classe":	Significa a classe única de Cotas fechada do Fundo, cujas características estarão descritas no Anexo A, observado que

	todas as referências à Classe alcançam o Fundo, já que este possui classe única.
"CMN":	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ":	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA e conforme em vigor.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil" ou "CPC":	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Complemento":	Significam os complementos a este Regulamento.
"Condições de Aquisição":	Significam as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, nos termos do item 2.21 do Anexo A.
"Consulta Formal":	Significa a consulta formal a ser realizada por correspondência eletrônica, dirigida pela Administradora a cada Cotista, nos termos do Capítulo 7 do Anexo A.
"Consultor Especializado":	Significa a **ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SBS Quadra 01, Bloco G, 5º andar, Parte A, CEP 70.073-901, inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.257/0001-29.
"Conta da Classe":	Significa a conta bancária aberta pelo Custodiante em nome da respectiva Classe, mantida junto a uma Instituição Autorizada, que será utilizada para acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e para as demais movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.

"Contratos de Cessão":	Significa cada "*Contrato de Cessão de Crédito*", a ser celebrado entre cada Cedente, os Prestadores de Serviços Essenciais e a Classe, para fins de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.
"Contrato de Consultoria e Cobrança":	Significa o contrato de consultoria especializada e cobrança a ser celebrado pela Classe, representada pela Gestora, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança, de acordo com o qual será regulada a prestação dos serviços de: **(i)** consultoria especializada relacionada aos Direitos Creditórios; e **(ii)** cobrança dos Direitos Creditórios.
"Controladas":	Significa a relação de Controle entre quaisquer pessoas.
"Cotas":	Significam as cotas da subclasse única emitidas pela Classe, nos termos deste Regulamento e do Apêndice, quando referidas em conjunto e/ou indistintamente.
"Cotas em Circulação":	Significam as Cotas emitidas pela Classe: **(i)** subscritas e integralizadas nos termos deste Regulamento; e **(ii)** não amortizadas integralmente.
"Cotistas":	Significam os titulares de Cotas emitidas pela Classe, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
"Cotista Inadimplente":	Significa qualquer Cotista **(i)** que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no Regulamento e/ou no respectivo Apêndice; ou **(ii)** que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento.
"Controle":	Significa em relação a qualquer Pessoa, **(i)** a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou **(ii)** a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa jurídica ou fundo de investimento em

	questão. Os termos "Controladora", "Controladores", "Controlada", "Controlar", "Controle Comum" e suas variações terão os significados correspondentes.
"CPF":	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
"Critérios de Elegibilidade":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.20 do Anexo A.
"Custodiante":	Significa a **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, companhia fechada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de valores mobiliários, a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, ou qualquer outra sociedade que venha a sucedê-la.
"Custos de Tributos na Subscrição":	Significam os custos de todos os tributos e encargos eventualmente incidentes sobre a subscrição e integralização das Cotas, tanto na data de sua subscrição quanto na data de sua integralização, incluindo, sem limitação, o imposto sobre operações financeiras (IOF).
"CVM":	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Amortização Final":	Significa a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas.
"Data de Aquisição":	Significa cada data em que a Classe efetuar o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios.
"Data de Pagamento":	Significa cada uma das datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos da Amortização, por determinação da Gestora.
"Decreto 6.306":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.3 do Regulamento.

"Demais Prestadores de Serviços":	Significam os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo e/ou da Classe, nos termos do Regulamento.
"Devedores":	Significam os devedores dos Direitos Creditórios.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil, assim como feriado estadual ou municipal na Cidade do Rio de Janeiro ou na Cidade de São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a Administradora, ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecer fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.
"Direitos Creditórios":	Significam os Instrumentos de Crédito que, quando da cessão: **(i)** estejam vencidos e não pagos, ainda que tenham sido prorrogados; **(ii)** podem ser devidos por Pessoas em recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive seus coobrigados; e **(iii)** sejam de titularidade única e exclusiva dos Cedentes.
"Direitos Creditórios Adquiridos":	Significam os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.
"Disponibilidades":	Significam, em conjunto, em relação à Classe: **(i)** recursos em caixa; **(ii)** depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e **(iii)** demais Ativos Financeiros.
"Distribuidor" ou "Distribuidores":	Significa a instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, regularmente constituída e em funcionamento no país, autorizada e habilitada para realizar a distribuição de cotas de fundos de investimento.
"Documentos Complementares":	Significam documentos complementares aos Documentos Comprobatórios, que auxiliem na cobrança e na formalização dos Direitos Creditórios e que possam ser necessários em discussões acerca da origem, existência, conteúdo e/ou

	exequibilidade dos Direitos Creditórios, bem como a legitimidade e poderes dos signatários dos Documentos Comprobatórios.
"Documentos Comprobatórios":	Significa, em relação aos Direitos Creditórios, **(i)** os instrumentos que originaram e formalizaram os Instrumentos de Crédito, seus aditivos e os instrumentos de garantia a eles vinculados, se houver, e **(ii)** os Contratos de Cessão.
"Estimativa de Despesas e Encargos":	Significa o montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, referente ao período de cálculo imediatamente seguinte a data em questão até a próxima data de apuração.
"Eventos de Liquidação Antecipada":	Significam os eventos definidos no item 8.1 do Anexo A, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.
"FGC":	Significa o Fundo Garantidor de Crédito.
"Fundo":	Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NPL - ATIVOS I.**
"Gestora":	Significa a **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima qualificada, ou qualquer outra sociedade que venha sucedê-la.
"IBS":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.3 do Regulamento.
"Instituições Financeiras Autorizadas":	Significam as instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o rating "AAA" na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody's Ratings e Standard & Poor's, observado que a instituição que eventualmente venha a deixar de estar enquadrada no critério de rating mínimo, deverá ser substituída por outra devidamente enquadrada no prazo máximo de 30 (trinta) dias do respectivo desenquadramento.

"Instrumentos de Crédito":	Significam contratos, instrumentos de crédito, debêntures, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cédulas de produto rural, notas comerciais, letras financeiras, letras de crédito, certificados de depósito bancário, contratos de mútuo, duplicatas, faturas, notas fiscais, títulos de capitalização, cotas de condomínio ou quaisquer instrumentos de natureza similar, mesmo que escriturais.
"Investidores Profissionais":	Significam os investidores que se enquadrem no conceito estabelecido pelo artigo 11 da Resolução CVM 30, ou ainda, que venham a ser autorizados pela CVM a adquirir Cotas.
"IOF":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.3 do Regulamento.
"IOF/Títulos":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.3 do Regulamento.
"IPCA":	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de descontinuidade.
"IR":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.3 do Regulamento.
"IRRF":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.3 do Regulamento.
"LC 224":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.3 do Regulamento.
"Lei 14.754":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.4 do Regulamento.
"Notificação de Transferência dos Créditos":	Terá o significado que lhe é atribuído em cada Contrato de Cessão.
"Ônus":	Significa qualquer gravame, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa

	de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal.
"Ordem de Alocação de Recursos":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.2 do Anexo A.
"Partes Indenizáveis":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.12.7 do Regulamento.
"Parte Relacionada":	Tem o significado que lhe é atribuído por meio da Resolução CVM 94, de 20 de maio de 2022, ou norma que a alterar ou substituir.
"Patrimônio Líquido":	Significa o patrimônio líquido do Fundo, que será correspondente à diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, e **(ii)** as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Pessoas":	Significam as pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo: **(i)** qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; **(ii)** qualquer modalidade de condomínio; e **(iii)** qualquer universalidade de direitos.
"Política de Cobrança":	Significa a Política de cobrança dos Direitos Creditórios, conforme disposta no Complemento II a este Regulamento.
"Política de Investimento":	Significa a Política de Investimento, conforme prevista no Capítulo 2 do Anexo A.
"Prazo de Duração":	Significa o prazo de duração das Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a Data de Amortização Final.

"Preço de Cessão":	Significa o valor a ser pago pela Classe aos Cedentes para a aquisição de Direitos Creditórios, em cada Data de Aquisição, nos termos de cada Contrato de Cessão.
"Prestadores de Serviços Essenciais":	Significam a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Regulamento":	Significa o regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Apêndice e os Complementos.
"Resolução CMN 2.907":	Significa a Resolução n.º 2.907, de 28 de novembro de 2001, conforme alterada.
"Resolução CVM 30":	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160":	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175":	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos e suas classes de cotas, nos termos dos respectivos anexos normativos.
"SELIC":	Significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
"Subclasse":	Significa a subclasse única da Classe, e eventuais outras subclasses que venham a ser constituídas, conforme aplicável.
"Taxa de Administração":	Significa a taxa de administração prevista no item 1.1 do Anexo A.
"Taxa de Controladoria":	Significa a taxa de administração prevista no item 1.4 do Anexo A.
"Taxa de Escrituração":	Significa a taxa de administração prevista no item 1.3 do Anexo A.

"Taxa de Gestão":	Significa a taxa de administração prevista no item 1.2 do Anexo A.
"Taxas do Fundo":	Significa a Taxa de Administração, a Taxa de Controladoria, a Taxa de Escrituração e a Taxa de Gestão, quando referidas em conjunto.
"Taxa DI":	Significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa Máxima de Custódia":	Significa a taxa máxima de custódia prevista no item 1.11 do Anexo A.
"TED":	Significa uma transferência eletrônica disponível.
"Termo de Adesão":	Significa o termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelos Cotistas, por meio do qual os Cotistas formalizarão a sua adesão aos termos deste Regulamento, bem como prestarão as demais declarações pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável.
"Valor das Disponibilidades":	Significa o valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos.
"Valor Presente dos Direitos Creditórios":	Significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado considerando pré-pagamentos iguais e mensais para a amortização total do saldo devedor, utilizando o vencimento contratual e a taxa de juros dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

COMPLEMENTO II – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Palavras e expressões utilizados neste Complemento II, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuído no "*Complemento I – Definições*" deste Regulamento.

É de responsabilidade do Agente de Cobrança realizar o acompanhamento das performances de pagamentos e do processo de cobrança, bem como auxiliar a Gestora nas conciliações de Direitos Creditórios Adquiridos, conforme os procedimentos definidos no Contrato de Consultoria e Cobrança.

A íntegra da Política de Cobrança é disponibilizada a partir da próxima página.

POLÍTICA DE COBRANÇA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL – ATIVOS I

Versão: 1.0

BB ASSET MANAGEMENT

Sumário

1. INTRODUÇÃO 1
2. OBJETIVO 1
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO 1
4. PRINCÍPIOS ADICIONAIS APLICÁVEIS À GESTÃO DE COBRANÇA 1
5. ATRIBUIÇÕES GERAIS NA CONDUÇÃO DA COBRANÇA DO FIDC 2
6. DIRETRIZES GERAIS 4
7. GOVERNANÇA, SUPERVISÃO E LIMITES 6
8. DISPOSIÇÕES FINAIS 6

1. Introdução

Esta Política estabelece os princípios, diretrizes e responsabilidades gerais aplicáveis à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FIDC, incluindo a gestão de garantias, ativos recuperados e prestadores de serviços envolvidos no processo de recuperação, com foco na maximização do retorno econômico do Fundo, mitigação de riscos e observância à legislação vigente.

2. Objetivo

Além dos objetivos já definidos nesta Política, são igualmente objetivos:

a) Assegurar que a cobrança dos Direitos Creditórios seja conduzida com análise econômica, jurídica e reputacional adequada;
b) Permitir atuação estruturada e coordenada dos prestadores de serviços de cobrança, inclusive escritórios jurídicos e agentes especializados;
c) Garantir adequada gestão de garantias e ativos não creditórios que eventualmente integrem o patrimônio do Fundo;
d) Preservar a eficiência, integridade e qualidade dos resultados dos serviços de cobrança prestados ao FIDC.

3. Âmbito de Aplicação

Esta Política aplica-se:

a) à Gestora e/ou Agente de Cobrança designado;
b) Aos prestadores de serviços de cobrança extrajudicial e judicial contratados pelo Fundo;
c) Aos escritórios de advocacia, consultores e demais terceiros envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios e na gestão de ativos decorrentes.

4. Princípios Adicionais Aplicáveis à Gestão de Cobrança

Além dos princípios já estabelecidos, a condução da cobrança observará:

a) Eficiência econômica e racionalidade de custos;
b) Avaliação prévia de risco e recuperabilidade;
c) Segregação entre diretrizes estratégicas e execução operacional;
d) Supervisão contínua dos prestadores de serviços;
e) Preservação do valor dos ativos e do resultado líquido para o Fundo.

5. Atribuições Gerais na Condução da Cobrança do FIDC

No exercício das atividades de cobrança, de forma direta ou por meio de prestadores de serviços, caberá à Gestora e/ou ao Agente de Cobrança, no que couber:

5.1. Avaliação e Análise Econômica:

a) Avaliar a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como o valor, suficiência e recuperabilidade das garantias eventualmente vinculadas aos Direitos Creditórios;
b) Analisar o custo-benefício das medidas de cobrança extrajudicial e judicial, considerando valor, prazo e risco de recuperação.

5.2. Diligência, Conformidade e Risco Reputacional:

a) Coordenar atividades de diligência, checagem de antecedentes e análise de risco reputacional dos Devedores, contrapartes e eventuais parceiros relevantes ao processo de recuperação;
b) Assegurar aderência às políticas de compliance, integridade, PLD/FTP-C e proteção de dados.

5.3. Supervisão de Prestadores de Serviços:

a) Supervisionar e administrar o trabalho de:

I. Agências de cobrança de créditos;
II. Escritórios de advocacia responsáveis pela cobrança judicial;
III. Escritórios responsáveis pela defesa do Fundo em ações adversas;
IV. Acompanhar a qualidade, produtividade e aderência dos prestadores às diretrizes do Fundo.

5.4. Estratégia de Cobrança e Estratégia Jurídica:

a) Definir, recomendar e acompanhar as melhores estratégias de cobrança, considerando:

I. Perfil dos créditos;
II. Segmento econômico dos Devedores;
III. Existência e natureza das garantias;
IV. Custos, prazos e probabilidade de êxito;

V. Discutir, definir e monitorar a execução da estratégia jurídica aplicável aos Direitos Creditórios, inclusive em processos de execução, busca e apreensão, recuperação judicial ou falência, quando for o caso.

5.5. Relacionamento com Escritórios Jurídicos

a) Selecionar e recomendar escritórios de advocacia mais adequados à cobrança judicial, quando for o caso, observando critérios como:

I. Especialização técnica;
II. Experiência comprovada;
III. Localização geográfica;
IV. Conhecimento do setor econômico do Devedor;
V. Histórico de resultados e reputação;

b) Autorizar o ajuizamento de ações, a prática de atos processuais relevantes, a realização de acordos, transações ou desistência de ações, dentro dos limites aprovados pelo Fundo;

c) Acompanhar, juntamente com os advogados, os andamentos processuais das ações propostas.

5.6. Negociação e Cobrança Extrajudicial

a) Conduzir ou supervisionar a cobrança extrajudicial, inclusive negociação direta com Devedores ou seus representantes legais;

b) Autorizar a celebração de acordos relacionados a quaisquer Direitos Creditórios, observadas as alçadas e diretrizes do Fundo;

c) Participar, quando considerado oportuno, de reuniões com Devedores, em conjunto com os prestadores de serviços de cobrança.

5.7. Gestão de Garantias e Demais Ativos

a) Auxiliar o Fundo nos registros de penhoras, gravames ou ônus sobre ativos dos Devedores;

b) Recomendar ou diligenciar a contratação de prestadores de serviços para:

I. Regularização registral de ativos;
II. Avaliação, guarda, manutenção, conservação e valorização de bens;
III. Alienação de ativos recuperados que não sejam Direitos Creditórios ("Demais Ativos");
IV. Buscar, em todas as etapas, a maximização do resultado líquido para o Fundo.

5.8. Qualidade, Integridade e Correção de Serviços

a) Garantir ao Fundo e aos seus prestadores estratégicos a qualidade, consistência e integridade dos serviços de cobrança;
b) Prestar assistência necessária à correção de erros, falhas operacionais ou inconsistências, sem prejuízo dos demais direitos do Fundo.

6. Diretrizes Gerais

6.1. Governança de Parceiros e Prestadores de Serviços de Cobrança

A execução das atividades de cobrança do FIDC poderá ser realizada diretamente pela Gestora e/ou por prestadores de serviços especializados, observadas as diretrizes de governança, segurança e controle estabelecidas nesta Política, no Regulamento do FIDC e nos contratos aplicáveis.

Na gestão dos parceiros e prestadores de serviços de cobrança, deverão ser observados, de forma geral, os seguintes princípios:

a) a concessão de acessos a sistemas e bases de dados utilizados na cobrança será realizada de forma pessoal, individualizada e intransferível, conforme perfis e níveis de autorização previamente definidos;
b) é vedada a manutenção de registros, controles operacionais ou históricos de cobrança fora dos sistemas oficiais definidos pelo FIDC e/ou pela Gestora, ressalvadas as integrações sistêmicas formalmente homologadas;
c) o uso da marca, nome, identidade visual ou qualquer referência ao FIDC, à Administradora, ao Gestora ou à Companhia somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa, observadas as diretrizes de comunicação institucional;
d) o Agente de Cobrança e/ou a Gestora poderão, quando necessário ou conveniente aos interesses do Fundo, contratar escritórios de advocacia ou outros prestadores especializados para a realização da cobrança judicial dos Direitos Creditórios, respeitados os critérios de elegibilidade, reputação, capacidade técnica e custo-benefício definidos pelo Fundo;
e) todos os parceiros e prestadores estarão sujeitos à supervisão, monitoramento contínuo e avaliação periódica de desempenho, inclusive quanto à aderência às diretrizes desta Política, às normas de compliance, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

6.2. Comunicação com Devedores e Notificação de Cessão de Direitos Creditórios

A comunicação com os devedores e a formalização da cessão dos Direitos Creditórios ao FIDC deverão observar padrões mínimos de transparência, rastreabilidade e conformidade legal, sendo adotadas, de forma geral, as seguintes diretrizes:

a) a notificação da cessão dos Direitos Creditórios ao FIDC deverá ser realizada em prazo razoável após a assinatura do respectivo Contrato de Cessão, observando o disposto no artigo 290 do Código Civil;
b) para fins operacionais, a comunicação da cessão poderá ser acompanhada do envio dos instrumentos de cobrança aplicáveis, tais como boletos ou outros documentos de pagamento;
c) nos casos de Direitos Creditórios cujo valor nominal ultrapasse limites definidos pelo Fundo, a comunicação aos devedores poderá ser realizada por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), de modo a reforçar a comprovação da ciência do devedor;
d) poderão ser adotados procedimentos adicionais de confirmação de recebimento dos instrumentos de cobrança, inclusive por contato telefônico, meio eletrônico ou correspondência simples, de acordo com o perfil do crédito e do devedor;
e) a Gestora e/ou os prestadores de serviços de cobrança deverão manter comunicação periódica com as Cedentes, quando aplicável, acerca da posição dos Direitos Creditórios vencidos, pagos ou em atraso, de modo a assegurar alinhamento operacional e informacional.

6.3. Registro, Evidências e Rastreabilidade das Atividades de Cobrança

Todas as atividades de cobrança realizadas no âmbito do FIDC deverão ser integralmente registradas, documentadas e passíveis de auditoria, observando as seguintes diretrizes gerais:

a) todas as interações com devedores, propostas de negociação, decisões, acordos, comunicações formais e documentos pertinentes deverão ser registrados nos sistemas oficiais definidos pelo Fundo;
b) os registros deverão observar padrões mínimos de qualidade, com utilização de títulos, classificações e linguagem técnica que permitam compreensão clara dos fatos, decisões adotadas e respectivos fundamentos;
c) as comunicações realizadas por canais digitais, inclusive aplicações de mensagens instantâneas, deverão ter seus históricos preservados e vinculados ao respectivo dossiê do devedor, sempre que tecnicamente possível;
d) a ausência de registro adequado poderá ser considerada falha grave de conformidade, sem prejuízo das medidas contratuais, operacionais ou disciplinares cabíveis;

e) as evidências registradas deverão permitir a rastreabilidade completa do ciclo de cobrança, desde a notificação inicial até a liquidação, renegociação, baixa contábil ou adoção de medidas judiciais.

7. Governança, Supervisão e Limites

As atribuições previstas nesta Política:

a) Não substituem obrigações específicas previstas em contratos operacionais;
b) Devem observar as alçadas, autorizações e controles definidos nos documentos do FIDC;
c) Estão sujeitas à supervisão do Administrador e do Comitê do Fundo, quando aplicável.

8. Disposições Finais

Esta Política de Cobrança integra o Regulamento do FIDC e deverá ser interpretada de forma sistemática com os demais documentos do Fundo.

Os casos omissos ou situações excepcionais serão deliberados pelas instâncias competentes do FIDC, respeitada a legislação vigente e os melhores interesses do Fundo.

COMPLEMENTO III – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Palavras e expressões utilizados neste Complemento III, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuído no "*Complemento I – Definições*" deste Regulamento.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Custodiante, na condição de contratado pela Gestora, nos termos do §4º, do artigo 36, do Anexo Normativo II, mensalmente, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, ou seja, referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, observado o disposto a seguir:

A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n = \frac{Z^2.p.(1-p).N}{E^2.(N-1) + Z^2.p.(1-p)}$$

Onde:

n= Tamanho da amostra
N= Tamanho da população
p= Proporção de recebíveis que podem não ter lastro: 10%
1-p= Proporção de operações com lastro: 90%
Z= Valor crítico da distribuição normal para um intervalo de confiança de 95%: Z=1,96
E= Margem de erro permitida: 5%

Procedimentos a serem aplicados para os Documentos Comprobatórios selecionados:

I. Para a amostra selecionada, serão inspecionados os Documentos Comprobatórios, incluindo, sem limitação, aos contratos de empréstimo, títulos de dívida e crédito, faturas de cartão de crédito, evidências de cadastro dos Devedores nos órgãos de proteção/restrição ao crédito, arquivos eletrônicos, arquivos físicos que venham a ser digitalizados, bem como toda documentação que permita o exercício da cobrança a ser desempenhada pela Classe, de acordo com cada tipo de ativo, a ser disponibilizado pelo Cedente ou pelo Agente de Cobrança, conforme aplicável.

Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; (ii) não serão objeto de Ônus constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe; (iii) atenderão às obrigações dos Contratos de Cessão; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos Respectivos devedores.

* * * *

COMPLEMENTO IV – FATORES DE RISCO

Os fatores de risco indicados abaixo foram alocados em ordem de relevância. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas.

Riscos de Mercado

Riscos de Maior Materialidade

Efeitos da política econômica do Governo Federal. Consistem nos riscos relacionados a fatores macroeconômicos os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado, inclusive em razão de pandemias, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que respectivamente atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, e, consequentemente, pode fazer com que os

recursos da Classe se tornem insuficientes para pagamento das amortizações estabelecidas para as Cotas. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

Conflitos de interesses entre partes relacionadas. A Administradora e Gestora, os Cedentes o Agente de Cobrança e o Consultor Especializado são: **(i)** entidades integrantes da administração pública federal indireta; **(ii)** entidades integrantes do sistema financeiro nacional; e **(iii)** consideradas partes relacionadas, nos termos da Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada. Em virtude do disposto nos itens "(i)" e "(ii)", as atividades de tais entidades estão sujeitas a fiscalização por diversos órgãos reguladores, como por exemplo o BACEN e o Tribunal de Contas da União, que possuem regras rígidas a respeito de transações de tais pessoas que envolvam partes relacionadas.

No âmbito do Fundo, diversas transações serão celebradas entre tais pessoas, o que poderá ser interpretado por tais entidades fiscalizadoras como eventos que podem originar: **(i)** decisões parciais de tais pessoas ou tomadas em situação de conflito de interesses; ou **(ii)** priorização do interesse próprio de tais entidades ou da administração pública federal, em detrimento do interesse dos Cotistas, em especial no que se refere à gestão ou precificação dos Direitos Creditórios, ou ainda, na seleção de créditos irrecuperáveis ou com recuperabilidade mínima.

A atuação de órgãos reguladores e de controle e/ou a eventual identificação de conflito de interesses, real ou potencial, bem como a prática de atos em benefício próprio por quaisquer das partes relacionadas, pode gerar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas, incluindo: **(i)** atraso na implementação de operações e/ou na execução de estratégias de cobrança e recuperação; **(ii)** necessidade de revisão de premissas de precificação, substituição ou desinvestimento de ativos; e **(iii)** riscos de responsabilização e dano reputacional aos prestadores de serviços, com potenciais reflexos sobre o funcionamento e a eficiência do Fundo.

Riscos de Maior Materialidade

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança, os Cedentes e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Possibilidade de ausência de coobrigação dos Cedentes. Os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente Controladas, coligadas ou outras sociedades sob Controle comum poderão, nos termos dos Contratos de Cessão, não ser responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Nestes casos, os Cedentes serão somente responsáveis, na respectiva Data de Aquisição, pela existência, origem, constituição, validade, eficácia, certeza, valores, liquidez, exequibilidade e exigibilidade dos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento e nos Contratos de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo, sem que haja suporte de crédito dessas pessoas.

Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios, detidos em carteira que não sejam pagos e do não cumprimento, pelo Devedor, ou por seus respectivos coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá à amortização e à amortização integral das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos, pelos Devedores, e/ou seus respectivos coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e no Apêndice, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

Risco de concentração por Devedor ou segmento de atuação. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse Devedor, e, consequentemente, maiores serão as chances de a Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes, dos Devedores e sua situação patrimonial. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios exclusivamente cedidos, de modo que os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares às dívidas representativas destes Direitos Creditórios e, consequentemente, às operações dos Devedores, dos Cedentes e os riscos de suas respectivas operações, os quais

poderão impactar negativamente nos resultados da Classe. Tais riscos incluem, sem limitação: **(a)** os negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores ou dos Cedentes; **(b)** a possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes ou dos Devedores, conforme aplicável, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; e **(c)** eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios Adquiridos e os fluxos de caixa a serem gerados.

Fatores macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores, para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança e suas respectivas Partes Relacionadas poderão não ser responsáveis pela solvência dos Devedores, conforme disposto em cada no Contrato de Cessão. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, caso os Devedores não honrem com seus compromissos perante o Fundo por período suficiente para que, nos termos e prazos definidos no Artigo 206, do Código Civil, haja a prescrição dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá não ser capaz de, judicialmente ou extrajudicialmente, cobrar os Direitos Creditórios, causando perdas ao Fundo e à expectativa dos Cotistas de recuperação dos Direitos Creditórios.

O Fundo somente procederá à Amortização das Cotas, incluindo a amortização final, das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores, e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas e a amortização final das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado, pelo Agente de Cobrança ou pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Riscos de Média Materialidade

Risco de concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe manter até 5% (cinco por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial ou execução da garantia, importando em perdas para a Classe. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas. Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte dos Devedores ou descumprimento pelo Consultor Especializado e/ou pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios. O Agente de Cobrança poderá realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos constantes da carteira da Classe, nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança e da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações poderão acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, observados os termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo Consultor Especializado, pelo Agente de Cobrança e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas.

Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Complementares podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Além disso, os Documentos Complementares dos Direitos Creditórios ficarão sob a guarda dos Cedentes, não sendo realizada qualquer verificação pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, em relação a tais documentos. Caso os Documentos Complementares sejam necessários para cobrar os Direitos Creditórios e tais documentos não sejam disponibilizados pelos Cedentes, ou contenham inconsistências materiais, é possível que a Classe tenha dificuldades em cobrar os Direitos Creditórios. Por esses motivos, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o

inadimplemento dos Direitos Creditórios, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos à época da aquisição, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Risco relacionado aos Critérios de Elegibilidade. Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade a eles aplicáveis, não é possível garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Riscos de Menor Materialidade

Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A Política de Investimento estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência à Classe que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Risco de originador. As atividades dos Cedentes que resultaram na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à Política de Investimento podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades dos Cedentes, a Classe não consiga adquirir os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

Riscos relativos à assinatura eletrônica. Os Direitos Creditórios poderão ter sido assinados por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não contam com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200. A validade da formalização dos Direitos Creditórios por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais Direitos Creditórios sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Processo eletrônico de originação, cessão e custódia dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser gerados, assinados, registrados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Caso seja entendido que os Direitos Creditórios não foram formalizados corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução desses pela Classe, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas.

Risco relacionado à forma de notificação dos Devedores. A cobrança dos Direitos Creditórios será efetuada mediante a notificação dos Devedores, nos termos da Notificação de Transferência dos Créditos, e nesta notificação constará a informação de que os Direitos Creditórios foram cedidos à Classe, observado que não haverá qualquer formalidade adicional junto aos Devedores acerca da transferência dos Direitos Creditórios. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

Riscos de Maior Materialidade

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Amortização das Cotas e/ou de amortização final das Cotas, caso a Classe precise vender referidos ativos.

Classe fechada e mercado secundário. A Classe é fechada, de modo que as Cotas somente serão objeto de amortização integral ao término do prazo de amortização definido no Apêndice ou em caso de liquidação antecipada da Classe. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos Cedentes em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

Restrição à negociação das Cotas objeto de oferta. No caso de realização de oferta pública destinada a Investidores Profissionais, as Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação ao mercado secundário, conforme dispõe o artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, sendo que, para fins de negociação de Cotas, deverá ser observado o público-alvo previsto neste Regulamento.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seu Apêndice. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada da Classe, conforme indicados no Capítulo 8 do Anexo A. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas amortizadas de forma integral antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe. No momento da liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ter sido pago pelos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(i)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; **(ii)** à venda dos Direitos

Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; e/ou **(iii)** à amortização integral das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Riscos de Menor Materialidade

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas poderão ser obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Riscos de Maior Materialidade

Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores ou dos Cedentes, conforme o caso). Neste caso, **(i)** os Cotistas teriam suas Cotas amortizadas integralmente em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou **(ii)** o pagamento da amortização integral das Cotas ficaria condicionado: **(a)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado, pelo Agente de Cobrança, pelos Cedentes ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos de Média Materialidade

Observância da Alocação Mínima. A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ofertar Direitos Creditórios suficientes que atendam à Política de Investimento para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios.

Riscos de Maior Materialidade

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora, dos Cedentes, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança, da entidade registradora, se houver, e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, nos Contratos de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios. A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios depende de ações do Agente de Cobrança, bem como de informações disponibilizadas pelos Cedentes. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pela Classe, dos pagamentos dos Direitos Creditórios. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas à Classe e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta da Classe.

Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento e nos Contratos de Cessão, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, razão pela qual a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos. A Gestora realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares em datas posteriores a cada Data de Aquisição, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia dos Cedentes, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Riscos operacionais oriundos dos processos de verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem. O Custodiante, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios de acordo com os procedimentos descritos no Complemento III deste Regulamento. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da Classe. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pela Classe. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da Classe: **(i)** não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; **(ii)** não serão objeto de Ônus constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe; **(iii)** atenderão às obrigações dos Contratos de Cessão; e/ou **(iv)** encontrar-se-ão lastreados por Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos Devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios ou Documentos Complementares, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas. Considerando a totalidade do lastro e se o título é passível ou não de registro, o Custodiante ou terceiro por ele contratado verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos

Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, da Gestora, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança, do Custodiante, da entidade registradora, se houver, da Administradora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Riscos de Média Materialidade

Documentos Comprobatórios; documentos eletrônicos. Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente à Classe, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Risco de Média Materialidade

Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Risco de Média Materialidade

Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos; bloqueio da Conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira onde é

mantida a Conta da Classe, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios consistem em: **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento da Classe; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento da Classe; **(iii)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes, conforme o caso; e **(iv)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, na hipótese de falência dos Cedentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios à Classe.

Risco de Maior Materialidade

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pela Administradora podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

Falha na verificação das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

Risco de derivativos. O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas e Política de Investimentos Genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira da Classe, afetando a capacidade de os Cotistas avaliarem o risco de seu investimento. As Cotas podem não possuir classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado por tais Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das respectivas Cotas.

Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda. A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por "come-cotas" no último Dia Útil dos meses de maio e novembro.

Riscos de Média Materialidade

Não obrigatoriedade de manutenção das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade após cada Data de Aquisição. Não é possível assegurar que as Condições de Aquisição e/ou os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após **(i)** a verificação e validação das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora; e **(ii)** a aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe; tais Direitos Creditórios Adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender às Condições de Aquisição e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme o caso, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Adquiridos que não atendam às Condições de Aquisição e/ou aos Critérios de Elegibilidade correspondentes.

Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios. Os pagamentos das Amortizações das Cotas em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores, e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Amortização das

Cotas, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Sendo assim, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora, de pagamento das Amortizações, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança, o Custodiante e os Cedentes não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas.

Riscos de Menor Materialidade

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Classe.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de amortização final antecipada no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral, com exceção do disposto no item 8.4 do Anexo A. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

Risco de Governança. Serão permitidas novas emissões e colocações de novas Cotas, observado o disposto neste Regulamento, utilizando o Capital Autorizado. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em

Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas. Ainda, o presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral.

Outros riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da transferência desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.